

PARECER N° 29/2023

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 2581/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehain que “Revoga a Lei Municipal n° 654, de 31 de outubro de 1985, que transfere por concessão e/ou servidão de uso, o imóvel do patrimônio municipal, conforme especifica.”

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 2581/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehain que “Revoga a Lei Municipal n° 654, de 31 de outubro de 1985, que transfere por concessão e/ou servidão de uso, o imóvel do patrimônio municipal, conforme especifica”.

Justifica o senhor prefeito: “A Lei Municipal n° 654/1985, transferiu por cessão de uso a posse de imóvel de propriedade do Município de Araucária a Associação dos Produtores Rurais de Guajuvira. Conforme documento em anexo, apresenta-se cópia atualizada da matrícula do imóvel com o objetivo de legitimar a propriedade do mesmo em nome do Município de Araucária. Contudo, o Município de Araucária necessita da revogação da Lei n° 654/1985, a fim de reverter a posse do imóvel ao domínio do município, para viabilizar a construção de um novo Centro de Educação Infantil -CMEI -no local. Portanto, evidenciado a interesse público no



imóvel anteriormente cedido, ha dese revertê-lo ao Município, revogando a cessão de uso”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A nosso ver, entendemos como importante a proposição apresentada, pois a construção do novo CMEI agregará benefícios para os moradores locais.

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 1 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/08/2023 16:12:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

PLO RELATOR DA CEBES SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp64e95947d074a>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/08/2023 16:13



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem estar social, votaram favoráveis ao Parecer nº 29/2023 - CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2581/2023.

Araucária, 03 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

813.551.739-49
03/08/2023 13:22:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
03/08/2023 13:35:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

